

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 119798
				Número do Processo - SEI 20260005014219

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolida as análises realizadas para identificar as soluções disponíveis no mercado, considerando seus requisitos, alternativas e justificativas, a fim de selecionar a proposta que melhor atenda aos resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução, nos termos e condições estipulados, não decorre de livre-arbítrio desta equipe. Os elementos aqui pautados fundamentam, concretamente, a capacidade e o potencial da escolha para atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026 desta Secretaria de Estado da Segurança Pública - Unidade Orçamentária nº 2952 - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEDC).

Alinhamento Estratégico:

1.4. A contratação pretendida alinha-se aos programas e ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente demanda tem por objeto a contratação de serviços de seguro automotivo para 2 (dois) veículos integrantes do patrimônio próprio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública. A efetiva necessidade da contratação fundamenta-se na imperiosidade de resguardar o patrimônio público móvel contra riscos operacionais e sinistros diversos, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, subversão da ordem ou danos causados por fenômenos da natureza. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração Pública ao risco iminente de arcar com vultosos prejuízos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, o que violaria o princípio da eficiência e do zelo com o erário.

1.6. A ausência da contratação de seguro automotivo para os veículos que compõem a frota própria desta instituição poderá acarretar graves prejuízos de ordem financeira, operacional e jurídica para a Administração Pública, conforme detalhado a seguir:

1.6.1. Prejuízo Financeiro Direto ao Erário: Em caso de perda total decorrente de colisão, incêndio, furto ou roubo, o Estado sofrerá descapitalização imediata e integral do valor venal dos veículos. Além disso, sem a cobertura securitária, o custo financeiro para reparos de avarias parciais deverá ser custeado diretamente com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEDC), onerando o orçamento público de forma imprevista;

1.6.2. Responsabilidade Civil perante Terceiros: A falta da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) expõe o Estado ao risco de arcar com indenizações por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros em acidentes automobilísticos envolvendo os veículos oficiais. Eventuais judicializações resultarão em passivos jurídicos onerosos e condenações judiciais que poderiam ser integralmente absorvidas pela seguradora;

1.6.3. Interrupção da Continuidade do Serviço Público: Os veículos são essenciais para as atividades finalísticas, como fiscalizações e transporte de servidores e materiais. Na ocorrência de um sinistro, a indisponibilidade prolongada dos veículos — sem a possibilidade de acionamento de um carro reserva ou de conserto célere via seguradora — paralisará as ações de proteção e defesa do consumidor, prejudicando diretamente a população;

1.6.4. Riscos de Responsabilização Administrativa: A omissão na salvaguarda de bens de alto valor agregado, quando há soluções de mercado viáveis e previstas no planejamento, pode ser interpretada pelos órgãos de controle externo como gestão temerária ou falta de zelo com o patrimônio público, sujeitando os gestores a sanções administrativas;

1.6.5. Custos com Logística de Emergência: Em situações de pane mecânica ou sinistros fora da sede administrativa, a Administração terá que arcar com custos adicionais de guincho, transporte de emergência para os servidores e guarda do veículo, serviços que já estão tipicamente inclusos na assistência 24 horas das apólices de seguro.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens, Materiais e Serviços - Seguro veicular.**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A solução justifica-se pelas seguintes razões:

2.2.1. É amplamente ofertado e praticado no mercado, sem complexidades técnicas;

2.2.2. É ordinário, desprovido de peculiaridades ou características especiais;

2.2.3. Apresenta identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de descrição objetiva; e

2.2.4. Sua caracterização é assegurada por meio das exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado é de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que serviços e fornecimentos contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Justificativa da escolha da solução:

2.4. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.4.1. Contexto Prático e Operacional

2.4.1.1. Vulnerabilidade da Frota Própria: Os veículos de propriedade desta Secretaria de Estado serão utilizados diariamente em deslocamentos urbanos e rodoviários. Essa exposição contínua ao trânsito eleva a probabilidade estatística de ocorrência de sinistros (colisões, panes, furtos ou roubos);

2.4.1.2. Inviabilidade do Autoseguro: A Administração Pública não dispõe de dotação orçamentária imediata, oficinas credenciadas próprias ou rede de guinchos para responder com a celeridade necessária a um evento de emergência. A ausência de uma rede terceirizada estruturada resultaria em veículos parados por longos períodos aguardando burocracias de manutenção corretiva;

2.4.1.3. Inexistência de Alternativas Viáveis de Mercado: Soluções alternativas como o uso de táxis, aplicativos de transporte ou locação diária de veículos não atendem à especificidade da rotina de fiscalização e transporte de carga/equipas do FEDC, além de apresentarem custo-benefício desfavorável no médio e longo prazo se comparadas à proteção patrimonial da frota própria.

2.4.2. Bases Jurídicas

2.4.2.1. Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88): A contratação assegura a máxima utilidade dos recursos públicos. A transferência do risco financeiro e operacional para uma seguradora privada garante que os veículos retornem à atividade rapidamente após um sinistro, minimizando o tempo de interrupção dos serviços prestados à sociedade;

2.4.2.2. Princípio da Economicidade: O pagamento do prêmio anual do seguro representa um impacto orçamentário previsível, diluído e consideravelmente menor do que o passivo financeiro de uma eventual perda total de duas vans ou de indenizações vultosas a terceiros (Responsabilidade Civil);

2.4.2.3. Zelo pelo Patrimônio Público (Art. 143 da Lei Estadual correspondente / Lei Federal nº 14.133/2021): O gestor público tem o dever de salvaguardar os bens sob sua guarda. A contratação de seguro é a ferramenta técnica consagrada para a proteção de ativos imobilizados de alto valor agregado contra depreciação violenta ou extinção por sinistro;

2.4.2.4. Mitigação do Risco Jurídico: A inclusão da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) protege o Estado contra ações judiciais regressivas e indenizações por danos causados a terceiros, conferindo segurança jurídica à atuação dos motoristas oficiais e servidores em serviço.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogável por períodos sucessivos, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução:

2.6. Diante da natureza do objeto, os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, mediante fornecimento da apólice **em parcela única**, com cobertura integral e contínua ao longo de toda a vigência contratual.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cód.	Descrição	Qtde
001	Lote Único	601	Contratação de seguro, de veículo automotor, com assistência 24h.	1
002	Lote Único	601	Contratação de seguro, de veículo automotor, com assistência 24h.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. O quantitativo proposto foi estimado com base na frota própria de veículos da instituição, conforme as seguintes especificações:

3.2.1. 1 (uma) van adaptada (Renault Master L3H2 PRO, Ano/Modelo: 2025/2026, Chassi: 93YF62S00TJ490388, Placa: TGI2C14), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 191/2025 - SSP (SISLOG nº 116158), cujo contrato está em execução nos autos do processo SEI nº 202500016022285; e

3.2.2. 1 (uma) van adaptada (Mercedes-Benz Sprinter adaptada, Ano/Modelo: 2024/2025, Chassi: 8AC907657SE256764, Placa: pendente), recebida em virtude da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. e o Ministério Público do Estado de Goiás.

Histórico de Consumo:

3.3. Não há histórico de consumo ou de contratações anteriores para este objeto nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Histórico Contratual:

3.4. Não existem contratos vigentes ou encerrados relativos ao mesmo objeto nesta Superintendência.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. A contratação contemplará, em sua totalidade, a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (Procon), com destinação dos serviços ao seu respectivo Departamento de Transportes.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados para a contratação, unitários e totais, aferidos mediante ampla pesquisa de mercado, estão estruturados em Lote Único e divididos nos seguintes itens:

Lote Único	
Descrição do item 001 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, com assistência 24h.	
Informações Adicionais Veículo de referência: Renault Master L3H2 PRO adaptada, Ano/Modelo: 2025/2026, Chassi: 93YF62S00TJ490388, Placa: TGI2C14.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 484,37
Valor Total	R\$ 5.812,44
Lote Único	
Descrição do item 002 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, com assistência 24h.	
Informações Adicionais Veículo de referência: Mercedes-Benz Sprinter adaptada, Ano/Modelo: 2024/2025, Chassi: 8AC907657SE256764, Placa: pendente.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 484,37
Valor Total	R\$ 5.812,44

4.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 11.624,88 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

4.3. A memória de cálculo detalhada (orçamento estimado), contendo os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados, consta em documento anexo aos autos deste processo administrativo, em estrita observância ao normativo regulamentar supracitado.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida, consideraram-se as características técnicas do objeto e as peculiaridades de sua comercialização no mercado, avaliando-se a demanda em conformidade com o princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Diante disso, a contratação será realizada mediante **adjudicação por lote** único, de modo a garantir a economia de escala, a padronização das apólices e a eficiência administrativa na gestão das coberturas securitárias.

5.3. A reunião dos itens 001 e 002 em um lote único justifica-se técnica e economicamente com base nos seguintes fundamentos, alinhados à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração:

5.3.1. Economia de Escala e Atratividade de Mercado: O agrupamento dos dois veículos aumenta o valor global do lote, tornando o certame significativamente mais atraente para as grandes companhias seguradoras. O mercado de seguros comumente oferece descontos progressivos (redução no valor do prêmio) quando há inclusão de múltiplos veículos sob a responsabilidade de uma mesma apólice ou estipulante, gerando economia direta ao erário;

5.3.2. Eficiência Administrativa e Operacional: A centralização do objeto em uma única empresa contratada otimiza a gestão e a fiscalização do contrato por parte do Departamento de Transportes da Superintendência. Em situações de sinistro ou necessidade de assistência 24 horas, os servidores acionarão um único canal de atendimento, central de guincho e rede de oficinas credenciadas, padronizando os fluxos operacionais de emergência;

5.3.3. Mitigação do Risco de Deserção: Caso os itens fossem licitados isoladamente, haveria um risco real de o certame restar deserto para algum dos veículos devido ao baixo valor individual do prêmio, o que geraria retrabalho administrativo e deixaria parte da frota desprotegida;

5.3.4. Homogeneidade do Objeto: Embora os veículos possuam marcas e modelos distintos (Renault e Mercedes-Benz), a natureza do serviço demandado é idêntica: cobertura securitária automotiva com assistência 24 horas. Não há complexidade técnica ou especialização que exija a segregação do mercado fornecedor, visto que qualquer seguradora habilitada opera com ambas as marcas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

6.3.1. Legislação Geral de Licitações e Contratos

6.3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.3.1.2. Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021 (Estado de Goiás): Regulamenta os parâmetros, a metodologia e os procedimentos para a realização da pesquisa de preços e elaboração do orçamento estimado;

6.3.1.3. Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023 (Estado de Goiás): Regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

6.3.2. Normas Específicas do Mercado Securitário (SUSEP)

6.3.2.1. As licitantes devem cumprir rigorosamente as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão do Ministério da Fazenda que fiscaliza o setor, especialmente:

6.3.2.1.1. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros no país;

6.3.2.1.2. Resolução CNSP nº 429/2021 (e atualizações): Dispõe sobre as regras e os critérios para a operação de seguros de danos, incluindo o seguro de automóveis;

6.3.2.1.3. Comprovação de Registro Ativo: Exigência de que a empresa contratada possua autorização expressa da SUSEP para operar no território nacional no ramo de seguros de danos (Automóveis).

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. A análise de mercado realizada por esta equipe de planejamento constatou a ausência de multiplicidade de soluções tecnológicas ou operacionais alternativas capazes de suprir a necessidade de proteção patrimonial e mitigação de riscos da frota. A contratação de seguro automotivo privado tradicional apresenta-se como a única rota viável e segura para a Administração, diante das seguintes justificativas técnicas:

7.1.1. Inviabilidade Técnica do Autoseguro (Assunção Integral do Risco): A alternativa de o Estado atuar como "autosegurador" (arcando diretamente com os custos de quaisquer sinistros) demandaria uma estrutura logística e administrativa que a instituição não possui. A Administração não dispõe de oficinas mecânicas próprias especializadas, rede de guinchos regulamentada ou estoque de peças originais para reposição imediata. Tal cenário resultaria em veículos oficiais paralisados por longos períodos em virtude da burocracia de orçamentos e contratações diretas para reparos emergenciais, violando o princípio da continuidade do serviço público;

7.1.2. Inadequação de Modelos Alternativos de Mobilidade (Locação ou Aplicativos): A substituição das vans de propriedade do Estado por serviços de locação de veículos de longo prazo ou transporte por aplicativos não se revela viável. Trata-se de veículos com características específicas de fábrica (vans adaptadas), patrimônio já integrado e imobilizado ao Estado (uma delas recebida sem ônus via TAC). Desativar a frota própria para adotar soluções de locação geraria um custo financeiro injustificável e prejuízo ao erário decorrente do abandono e depreciação violenta de bens novos e operacionais;

7.1.3. Veto Legal e Técnico a Cooperativas de Proteção Veicular: No mercado informal de proteção patrimonial, existem as chamadas "associações de proteção veicular". Contudo, essas entidades não possuem amparo legal para contratações públicas, pois não são reguladas ou fiscalizadas pela SUSEP e não emitem apólices de seguro com lastro financeiro auditado. A escolha de tais soluções representaria grave risco jurídico e administrativo para o Estado;

7.1.4. Consolidação do Seguro Tradicional como Solução Única: O mercado securitário privado, regulado pelo Decreto-Lei nº 73/1966 e normatizado pela SUSEP, é o único ambiente estruturado capaz de oferecer a transferência integral do risco operacional (perda total, roubo, danos a terceiros) mediante o pagamento parcelado e previsível do prêmio anual.

7.2. Conclui-se, portanto, que o mercado não dispõe de pluralidade de soluções para o atendimento do objeto, restando tecnicamente demonstrado que a contratação de apólice de seguro empresarial tradicional é a única via apta a garantir o zelo pelo patrimônio público e a eficiência operacional das vans vinculadas ao Procon Goiás.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

8.2.1. Eficiência (Uso dos Meios)

8.2.1.1. Agilidade no atendimento: Redução do tempo de parada dos veículos em caso de sinistro (colisão, furto ou roubo) por meio de assistência 24 horas robusta.

8.2.1.2. Desoneração da equipe: Minimização do trabalho administrativo e burocrático dos servidores com a transferência da gestão de sinistros para a seguradora.

8.2.1.3. Processo simplificado: Adoção de canais digitais rápidos para abertura de chamados, guinchos e liberação de carros reservas.

8.2.2. Eficácia (Alcance de Metas)

8.2.2.1. Cobertura integral: Garantia de 100% da frota ativa segurada contra danos próprios, incêndio, roubo e responsabilidade civil (danos a terceiros).

8.2.2.2. Continuidade do serviço: Disponibilização imediata de carro reserva para que as equipes não interrompam suas operações nas ruas.

8.2.2.3. Cumprimento do contrato: Entrega de todas as apólices e coberturas rigorosamente dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

8.2.3. Efetividade (Impacto Real e Social)

8.2.3.1. Proteção ao erário: Mitigação total de prejuízos financeiros imprevistos ao erário decorrentes de acidentes ou perdas totais.

8.2.3.2. Segurança jurídica: Resguardo da Administração Pública e de seus agentes diante de eventuais processos de indenização por danos causados a terceiros.

8.2.3.3. Confiança da sociedade: Manutenção da presença do Procon Goiás nas ruas, assegurando que o cidadão continue amparado nas relações de consumo.

8.2.4. Economicidade (Custo-Benefício)

8.2.4.1. Melhor preço global: Obtenção da menor taxa de prêmio (valor do seguro) e de franquias competitivas por meio de ampla disputa na licitação.

8.2.4.2. Previsibilidade orçamentária: Substituição de gastos variáveis e imprevisíveis com consertos mecânicos por um custo fixo anual planejado.

8.2.4.3. Avaliação de risco: Escolha de uma proposta onde o custo do prêmio seja significativamente inferior ao risco financeiro de reposição dos veículos em caso de perda total.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Embora o objeto principal da presente contratação seja um serviço financeiro/administrativo, a operacionalização do seguro envolve diretamente a manutenção, o reparo e a circulação de veículos. De modo que os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas de mitigação são:

9.2.1. Geração de Resíduos Sólidos e Perigosos nas Oficinas

9.2.1.1. Impacto: O conserto de veículos sinistrados gera resíduos poluentes, como peças metálicas e plásticas danificadas, pneus velhos, estofados e vidros quebrados.

9.2.1.2. Mitigação: A seguradora deverá utilizar rede de oficinas credenciadas que comprove a destinação final ambientalmente adequada de todas as peças substituídas, priorizando a reciclagem.

9.2.2. Contaminação de Solo e Água por Fluidos Químicos

9.2.2.1. Impacto: Processos de reparo mecânico e funilaria envolvem o manuseio de óleos lubrificantes, fluidos de freio, líquidos de arrefecimento, tintas e solventes. O descarte incorreto desses insumos pode contaminar a rede de esgoto e o solo.

9.2.2.2. Mitigação: Estabelecer como critério de qualificação técnica ou obrigação contratual que as oficinas credenciadas possuam caixas separadoras de água e óleo (SAO) e comprovem o descarte de resíduos perigosos via empresas licenciadas (atendendo à Logística Reversa de óleos lubrificantes).

9.2.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

9.2.3.1. Impacto: A utilização de guinchos e caminhões-plataforma para o reboque de veículos segurados, além do uso de carros reserva pela contratante, gera queima de combustíveis fósseis e emissão de CO₂.

9.2.3.2. Mitigação: Incentivar ou pontuar seguradoras que possuam frotas de guinchos modernas (com motores menos poluentes) ou que adotem programas de compensação de carbono. Para os carros reserva, pode-se prever a preferência por modelos biocombustíveis (flex) abastecidos com etanol.

9.2.4. Poluição Atmosférica Local por Tintas e Solventes

9.2.4.1. Impacto: A etapa de pintura dos veículos após colisões libera Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) na atmosfera, prejudicando a qualidade do ar e a saúde dos trabalhadores.

9.2.4.2. Mitigação: Exigir que os reparos de funilaria sejam feitos em oficinas que utilizem cabines de pintura fechadas com sistemas de filtragem de ar e, preferencialmente, tintas à base de água.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.2.1. Indicação e Capacitação da Equipe de Fiscalização da Contratação

10.2.1.1. Designação prévia (já atendida): Consiste da nomeação formal da equipe de fiscalização do contrato da futura contratação.

10.2.1.2. Treinamento da equipe: Capacitação do gestor/fiscal sobre as regras da apólice, prazos de acionamento do seguro, limites de cobertura e procedimentos de aplicação de penalidades em caso de descumprimento da seguradora.

10.2.2. Criação do Protocolo Interno de Sinistros

10.2.2.1. Fluxograma de ação: Desenho de um procedimento claro para os motoristas e demais usuários sobre o que fazer em caso de

acidente, furto ou pane (ex: quem ligar primeiro, como registrar o Boletim de Ocorrência e como formalizar o aviso de sinistro à seguradora).

10.2.2.2. Guia rápido no veículo: Instalação de um cartão ou cartilha dentro do porta-luvas de cada carro da frota com o número da assistência 24h, o número da apólice e os passos emergenciais.

10.2.3. Integração com o Sistema de Gestão de Frota

10.2.3.1. Atualização de sistemas: Adequação do sistema informatizado de controle de frota para incluir os dados das apólices, vigências, datas de vencimento e histórico de manutenção vinculada ao seguro.

10.2.3.2. Controle de quilometragem: Organização de rotinas para monitorar a rodagem dos veículos, dado que muitas seguradoras exigem essa informação para vistorias ou manutenções específicas.

10.2.4. Fluxo de Recebimento e Substituição de Veículos (Carro Reserva)

10.2.4.1. Logística de substituição: Definição de como a organização receberá o carro reserva fornecido pela seguradora, quem assinará o termo de retirada e onde o veículo ficará guardado.

10.2.4.2. Desmobilização temporária: Ajuste na escala de trabalho dos colaboradores para que a ausência temporária do veículo oficializado (durante o reparo) seja imediatamente compensada pela entrada do veículo reserva, evitando ociosidade da equipe.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para o pleno atendimento da finalidade desta contratação, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução de seguro veicular mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade do objeto e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além disso, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	E-mail
HÉLIO CONSTANTINI E SILVA	Integrante Técnico	(62) 3201-7110	helio.csilva@goias.gov.br